



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

JUSTIFICATIVA PL 0527/07

De acordo com nossa Carta Magna, o Município, em comum com União e Estado, compete cuidar da saúde pública, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, sendo atribuição desta Casa, dispor, mediante lei, sobre a saúde pública.

A qualidade do ar de interiores (QAI) tornou-se um tema de pesquisa importante na área da saúde pública nos últimos anos. Esse interesse ocorreu após a descoberta de que baixas taxas de troca de ar nestes ambientes ocasionam um aumento considerável na concentração de poluentes químicos e biológicos e doenças transmissíveis no ar. Como as pessoas passam boa parte de suas vidas em recintos fechados, a preocupação com concentrações de contaminantes no ar de ambientes internos é justificável.

Nessas últimas décadas, tem havido aumento de queixas relacionadas à qualidade de ar em locais fechados, principalmente em edifícios de microclima artificial (**ar condicionado**). Essas queixas geraram estudos indicando que o ar dentro de ambientes como Bancos e outros locais fechados, pode estar mais poluído do que o ar externo, mesmo nas grandes cidades industrializadas.

Para agravamento dessa situação, o movimento mundial da conservação de energia, contribui de forma marcante para a preocupação quanto à qualidade do ar de interiores, pois, com o intuito de obter uma melhor eficiência nos aparelhos de refrigeração e aquecimento, e com isso, minimizar o consumo de energia, os prédios vem sendo construídos com uma vedação térmica mais eficiente, surgindo os chamados prédios selados, os quais, do ponto de vista da saúde pública, poderiam ser chamados de prédios doentes, com uma péssima qualidade de ar, carecedores de um progresso de sanitização eficiente, obrigatório e devidamente fiscalizado pelo órgão competente do Poder Público.

O processo de sanitização compreende o tratamento desses ambientes fechados, climatizados ou não, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários, com produtos devidamente registrados no órgão municipal da vigilância sanitária e por empresas autorizadas, configurando-se esse processo, em um conjunto de procedimentos que visam à manutenção das condições ambientais adequadas, por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de bactérias, fungos e ácaros transmissores de doenças.

Dentre os poderes inerentes à Administração Municipal, tem-se o poder de polícia como sendo o mecanismo de frenagem de que dispõe o poder público para deter atividades dos particulares que se revelarem contrárias, nocivas ou inconvenientes ao bem-estar coletivo. Dos setores desse poder de polícia, existe a polícia sanitária, que é comum a todas as entidades estatais e a mais exercitada na prática administrativa.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

Em verdade a vigilância sanitária dispõe de um campo muito amplo de atuação, necessitando da adoção de normas e medidas específicas, requeridas por situações de perigo presente ou futuro que lesem ou ameacem lesar a saúde dos indivíduos e da comunidade, sendo que no nosso sistema constitucional os assuntos de saúde ficam sujeito às três esferas de governo por ser de interesse simultâneo de todas as entidades estatais.

Tratando-se de prédios e locais que realizam e são destinados a espetáculos, reuniões sociais e eventos, e também em locais destinados à hospedagem de turistas, como hotéis, pousadas e albergues, a fiscalização é tanto mais necessária, em razão da frequência coletiva, onde o risco da insalubridade aumenta dia a dia, com a deterioração dos materiais expostos à ação do tempo e a possibilidade de criação de ambiente de contágio público em massa, se não houver adequada e constante higienização.

Assim, nada impede que o Município edite normas que especifique providências e medidas higiênicas e profiláticas, e estabeleça determinados processos de saneamento, exigindo requisitos mínimos de salubridade para os estabelecimentos fechados, públicos e privados, visando a garantir a população que nos visita – turistas – como as que vivem em nosso município, mostrando que a nossa cidade tem a preocupação por uma melhor qualidade de saúde.

Desta forma, considerando a legalidade, a oportunidade e o interesse público da matéria, por ser de inquestionável relevância para a saúde pública, contamos com os nobres Edis para aprovação deste projeto.